



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador DELCÍDIO AMARAL**

PARECER N° , DE 2004

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, aos Projetos de Lei do Senado (PLS) nº 27 e nº 81, de 2002, que dispõem, respectivamente, sobre a permissão de abatimento, da base de cálculo do imposto de renda das pessoas físicas, de despesas com material escolar e sobre a permissão da dedução integral das despesas com educação, na apuração da base de cálculo do mesmo imposto.

RELATOR: Senador DELCÍDIO AMARAL

I – RELATÓRIO

Chegam a esta Comissão, em tramitação conjunta, por força do Requerimento nº 516, de 2005, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 27 e o PLS nº 81, ambos de 2002. O primeiro acrescenta dispositivo ao art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir o abatimento, da base de cálculo do imposto de renda das pessoas físicas, de despesas com material escolar. O segundo permite a dedução integral das despesas com educação, relativas ao pagamento de mensalidades em estabelecimentos de educação básica e superior, na apuração da base de cálculo do mesmo imposto de renda das pessoas físicas.

O primeiro, em outras ações da tramitação, teve relatório pela rejeição aprovado na Comissão de Educação (CE), em 30 de novembro de 2004. Em seguida, quando tramitava na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), teve sustada a votação do parecer, também pela rejeição, do Senador Edson Lobão, em vista do Requerimento acima referido para tramitação conjunta com o PLS nº 81, de 2002.

Este último, por sua vez, após vários requerimentos de tramitação conjunta, recebe, na Comissão de Educação, parecer favorável do Senador Juvêncio da Fonseca, que é aprovado em sessão do dia 9 de março de 2004, com voto contrário de alguns senadores. Tendo ido à CAE, recebe parecer favorável do Senador Pedro Simon, com três emendas. Antes de ser votado, é objeto de requerimento para tramitação conjunta com o PLS nº 27, de 2002.



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador DELCÍDIO AMARAL**

Por efeito da aprovação deste Requerimento, volta à CE para discussão e votação, e para a CAE, para decisão terminativa.

II – ANÁLISE

Os PLS em análise tratam de matéria de muita importância e complexidade, com múltiplos efeitos tanto na oferta e financiamento da educação pública, quanto nas políticas sociais da União, dos Estados e dos Municípios, em vista do alcance da arrecadação e da distribuição dos recursos gerados pelo Imposto de Renda (IR), tributo de maior receita entre os de responsabilidade do governo federal.

Atualmente, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, segundo o art. 205 da Constituição Federal, é oferecida à população pelo Poder Público e por entidades privadas. A educação pública, gratuita em todos os níveis, atende, no ensino fundamental, a aproximadamente 90% das matrículas; no ensino médio, a 88%; na educação de jovens e adultos, a 92%. A grande maioria dos estudantes que freqüentam as escolas públicas na educação básica pertence às classes populares, que estariam excluídas das escolas não fosse o instituto da gratuidade. Ora, a gratuidade das 5 milhões de crianças da educação infantil, das 30 milhões do ensino fundamental, dos 9 milhões de estudantes do ensino médio e dos 5 milhões da modalidade de jovens e adultos é sustentada pela vinculação de 25% dos impostos e transferências estaduais e municipais à manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), conforme o art. 212 da mesma Constituição. Entre esses tributos, as duas fontes mais significativas são o imposto de renda, 44% de cujas receitas se repassam aos Fundos de Participação dos Estados e dos Municípios (FPE e FPM), e o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). Analisando-se o financiamento do ensino fundamental, por exemplo, feito hoje predominantemente pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (FUNDEF), observamos que, quanto mais pobre o Estado, mais ele depende dos recursos do FPE e FPM. Esses, por sua vez, têm 84% de sua composição oriundos do IR e 16% do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

Em junho passado, dados de boletim da Secretaria do Tesouro Nacional nos dão conta de que os 1.500.000 alunos das redes estadual e municipais do Maranhão foram financiados por R\$ 76,95 milhões do Fundef. Desses recursos, R\$ 45,9 milhões (59%) provinham do FPE e FPM; R\$ 16,2 milhões do ICMS (21%) e R\$ 13,9 milhões (18%) da complementação da União, esta última tendo também como fonte principal o IR. Nos novos Estados, como em Roraima, a situação de dependência do IR é ainda maior: o mesmo boletim informa que, de uma receita total do Fundef de R\$ 17,83



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador DELCÍDIO AMARAL

milhões, R\$ 15,07 milhões (84%) são do FPE e FPM; R\$ 2,7 milhões (15%) vêm do ICMS.

- 3 -

Gabinete do Senador Delcídio Amaral	Telefone: 61 3311 2452
Senado Federal - Ala Senador Afonso Arinos - Gabinete 8	Fax: 61 3311 1926
70165-900 - Brasília - DF	delcio.amaral@senador.gov.br



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador DELCÍDIO AMARAL**

O que revelam esses dados? Aumentando a arrecadação de IR, aumentam as verbas da educação básica nos Estados e Municípios, possibilitando crescimento dos salários dos profissionais da educação. E se ela diminui, como a tendência é de aumentar as matrículas, as verbas e os salários dos educadores forçosamente cairão.

Essa linha de argumentos leva a uma primeira e grave reflexão: qualquer dedução no imposto de renda, em virtude dos mecanismos de percentuais vinculados à MDE, provoca a diminuição automática dos recursos da educação pública estadual e municipal.

Do mesmo ponto de análise, qualquer dedução em imposto federal implica menos recursos para a rede de educação superior e profissional da União, que vive hoje sua pior crise de sucateamento e se esforça por ampliar vagas, diante do clamor da juventude. Com efeito, as verbas das universidades e dos centros de educação tecnológica provêm dos 18% da receita de impostos como o IR, IPI e outros cobrados pelo governo federal.

Daí que os dois PLS padecem de uma grave omissão: a de não dimensionar as perdas atuais e futuras de arrecadação de IR que afetariam as redes federal, estaduais e municipais de ensino. Especialmente as perdas futuras, pois a quebra do limite de dedução certamente iria motivar o ingresso de muitos alunos na educação privada, como acontece hoje em relação aos planos de saúde particulares. O Congresso Nacional estaria, com a aprovação desses projetos, contribuindo para o *apartheid* social, definindo as escolas públicas como política para os pobres, de assistência social e não de educação.

São usados, entre outros, dois argumentos para defender o aumento das deduções, seja pela inclusão das despesas com material escolar, seja pela quebra do valor-limite por estudante, hoje fixado em R\$ 2.198,00 pela Lei nº 11.119, de 25 de maio de 2005.

O primeiro é que a classe média prefere as escolas privadas, porque o ensino público não tem qualidade satisfatória. Ora, não seria exatamente por ter poucos recursos (média anual de R\$ 913,40, por aluno, em 2004, no ensino fundamental) que as escolas públicas não têm a qualidade devida, não somente para os alunos de classe média, como para todos os estudantes (art. 206, VII)? É bom registrar que a classe média freqüenta sem problemas as escolas militares, as escolas de aplicação das universidades públicas e até mesmo as escolas técnicas federais, cujo custo-aluno é semelhante ao das escolas de ensino médio privadas. Em outras palavras: precisamos encontrar meios de melhorar o financiamento da educação básica



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador DELCÍDIO AMARAL

pública, como pretende a proposta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, o Fundeb.

O segundo argumento é o dos que defendem que a atual dedução contempla um valor muito baixo, que não cobre a maior parte das despesas com o ensino dos contribuintes e de seus dependentes. Para esses, o justo seria deduzir algo próximo à soma anual das mensalidades. Esse raciocínio peca, pelo menos por duas razões. A primeira é que estabeleceria um tratamento ainda mais desigual entre os estudantes brasileiros. Há governos estaduais e municipais que gastam R\$ 700,00 anuais por aluno, embora a média do Fundef no ano passado tenha sido de R\$ 913,40 e a disponibilidade média por aluno, na educação básica como um todo, seja ligeiramente superior a R\$ 1.000,00. Com que argumento se sustentaria que outras crianças estudassem, pelo instrumento da renúncia fiscal, com um gasto de R\$ 5.000,00 ou até R\$ 10.000,00 anuais? O Poder Público estaria dando um tratamento diferente para o usufruto do mesmo direito. A segunda razão é em relação ao comportamento futuro da população: sabendo que a dedução não tem teto, uma dupla tendência se instalaria: a primeira, dos contribuintes, de migrar massivamente para a educação privada, e a segunda, dos empresários da educação, de aumentar o valor das mensalidades, confiados nos mecanismos de dedução. O atual valor de R\$ 2.198,00 somente se justifica porque esse limite implica, na realidade, uma renúncia real em valor equivalente, aproximadamente, a um terço do pagamento do imposto devido. Um eventual reajuste desse limite, se bem fundamentado, seria bem-vindo por todos os senadores.

Finalmente, uma palavra específica sobre o PLS nº 27, de 2002, que prevê a dedução das despesas com material didático. Essas despesas, se deduzidas, além de representar fundo golpe na arrecadação dos impostos destinados a políticas sociais, são incontroláveis e escapam a qualquer fiscalização, como ficou claro em meu parecer pela rejeição, já aprovado anteriormente na CE. Não é por outra razão que, entre as despesas com saúde, também não se deduzem as feitas com aquisição de medicamentos.

Consideramos altamente relevante o retorno dos presentes projetos à CE, exatamente quando a Comissão reflete sobre grandes mudanças no financiamento da educação básica e da educação superior. Nossos esforços devem-se orientar, a nosso ver, em descobrir novas fontes de recursos, seja de impostos, seja de outros tributos, para atender, com qualidade, às demandas crescentes por creche, ensino médio, educação profissional e educação superior. A questão da qualidade da educação pública se resolve, em parte, com mais recursos financeiros, mas depende da presença nas escolas públicas, bem como nas universidades, dos estudantes de classe alta e média, como acontece nas nações desenvolvidas. Não é



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador DELCÍDIO AMARAL

incentivando a que eles se distanciem do ensino público, como ocorreria certamente com a aprovação desses dois projetos, que vamos ajudar a resolver os problemas educacionais.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **rejeição** do PLS nº 27, de 2002, e do PLS nº 81, de 2002.

Sala da Comissão, em 30/11/2004.

, Presidente

, Relator

- 6 -

Gabinete do Senador Delcídio Amaral	Telefone: 61 3311 2452
Senado Federal - Ala Senador Afonso Arinos - Gabinete 8	Fax: 61 3311 1926
70165-900 - Brasília - DF	delcio.amaral@senador.gov.br